

UNIVERSIDADE DE MINAS GERAISBELO HORIZONTE - M.G.Nº 1273/67

Em 15 de dezembro de 1967

Senhor General Comandante,

Conforme aviso já enviado a esse Comando, foi recebido pela Reitoria, em data de 17 de novembro p.fundo, o ofício de V. Exa. sob o nº 77/E2/Confidencial, da mesma data.

Ausente da Capital por alguns dias, ao regressar tomei conhecimento de seu teor e nessa ocasião solicitei ao Consultor Jurídico que examinasse a matéria tendo em vista as disposições legais vigentes.

Em anexo, passo às mãos de V. Exa. cópia do pronunciamento do Sr. Consultor, pelo qual se verifica que o Reitor não tem suporte jurídico para aplicação de penalidades, em face das ocorrências constantes do relato feito por esse Comando.

Com efeito, Sr. General, estabelece o decreto-lei nº 228, de 22-2-1967, que é vedada aos órgãos de representação estudantil qualquer ação, manifestação ou propaganda de caráter político-partidário, racial ou religioso, bem como incitar, promover ou apoiar ausências coletivas aos trabalhos escolares e que a inobservância dessa disposição acarretará a suspensão ou a dissolução dos Diretórios Acadêmicos ou do Diretório Central dos Estudantes.

Mais adiante, dispõe o mesmo diploma legal que a fiscalização do cumprimento do decreto-lei caberá ao Diretor do estabelecimento ou ao Reitor da Universidade, respectivamente, conforme se tratar de D.A. ou D.C.E.

Por ocasião do recente movimento grevista estudantil em algumas unidades universitárias, os Diretores interpelaram os respectivos Diretórios Acadêmicos (e o Reitor o fez perante o D.C.E.) e obtiveram respostas no sentido de que a greve havia sido deflagrada, não pelos órgãos da representação estudantil, mas por assembleias ou reuniões de alunos, o que impossibilitou a aplicação das penalidades previstas para os órgãos.

Tendo em vista as disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (lei 4.024, de 20-11-61) e bem assim as de recente decreto (nº 60.841, de 9-6-67), esta Reitoria tomou as providências de dirigir circulares aos Srs. Diretores, em datas de 1º e 8 de novembro p.findo (cópias anexas), pedindo a atenção para a observância das normas consubstanciadas nos referidos textos legais, isto é, para que o ano letivo fosse prorrogado em tantos dias quantos tivessem durado as greves.

Assim, aquelas Unidades que tiveram períodos de greve mais prolongados ainda hoje se encontram em aulas, portanto, na fase de compensação estabelecida pela lei.

Com referência aos artigos, de natureza política, inseridas nas publicações estudantis e que a exposição de V. Exa. menciona e comprova com farta documentação, sendo geralmente assinados, não poderão ser considerados como oriundos dos diversos órgãos estudantis, que podem até mesmo não comungar com as idéias e sugestões nêles expressos, conforme bem salienta o Sr. Consultor Jurídico.

Em anexo envio a V.Exa. algumas considerações sobre a questão de ..(ilegível)..... de disciplina no âmbito da Universidade, em face dos dispositivos legais e estatutários que regulam a escolha e nomeação do Reitor da Universidade e dos Diretores das unidades universitárias por parte do Exmº Sr. Presidente da República.

- 3 -

Ao ensejo, renovo a V. Exa. os protestos de meu elevado
aprêço e subida consideração.

Prof. Gerson de Britto Mello Boson
Reitor

Ao Excelentíssimo Senhor
General de Brigada Oscar Jannsem Barroso
Digníssimo Comandante da ID/4
BELO HORIZONTE - MG

GAB/11e